

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 0030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00094/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a **JUSTIFICATIVA** apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, III, c da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com

os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 030/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: Contratação de empresa de consultoria contábil e tributária especializada na elaboração de diagnóstico situacional, apuração, revisão e recuperação de créditos tributários, referentes aos fatos geradores dos últimos 05 (cinco) exercícios fiscais, com o emprego de plataformas tecnológicas eficientes.

PROPONENTE: TERCIO VITOR BELTRAME ROCHA ASSESSORIA – ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.276.277/0001-00.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR ESTIMADO: O custo estimado para essa contratação será calculado com base no percentual de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado do valor arrecadado referente à recuperação de valores do Imposto de Renda que deixou de ser retido pelo Município e foi recolhido à União nos últimos cinco anos.

Para fins exclusivamente orçamentários, estima-se que os honorários máximos a serem pagos poderão atingir o valor de R\$ 1.431.267,67 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Diante do exposto, o(a) **ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 74, III, c da Lei nº 14.133/2021.

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Prefeitura – sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 03 de dezembro de 2025.

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito